

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Miguel da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida São Miguel, 568, inscrita no CNPJ sob nº 11.331.812/0001-36, neste ato representada Pela presidente, Sra. Adriane Lenir Formehl, brasileira, casada, portadora do CPF n. 036.817.279-10, residente e domiciliado Linha Traíras, Município de São Miguel da Boa Vista - SC, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 11.520.032./0001-34, com sede NA Rua Duque de Caxias, 612, Guaraciaba-SC, por seu representante legal, Sr. **WILLIAN PERONDI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.384.798 SSP/SC e CPF nº 083.489.779-29, residente e domiciliado no município de Guaraciaba – SC, denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 03/2020, Inexigibilidade de licitação nº 01/2020, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto serviços de Locação completa de Equipamento e Sistema Patenteado e Exclusivo de Transmissão, em Tempo Real e Gravação/Armazenamento de Vídeo em HD, das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado de “TV do Legislativo”, compreendendo os equipamento e funções descritas no objeto do Edital, compreendendo:

- Câmera Full HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Saída para Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local de até 1 ano de sessões;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Software que permite e automatiza a inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; (Patente N. BR512019000069).
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; (Patente N. BR512019000069).
- Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo” (Patente N. BR512019000069).

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, iniciando na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV, da lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Pelo objeto adquirido a Câmara de Vereadores pagará o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 7.800,00.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Em caso de prorrogação do prazo de vigência o reajuste será anual mediante aplicação da variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1.021: Manutenção das atividades do legislativo. Detalhamento da despesa: 30904001 – locação de equipamentos e softwares-recursos próprios: 1021

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fiscalizar e controlar desde o início até o final da prestação do serviço;
- II – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- III – Cumprir com as condições de pagamentos.
- IV – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços sejam prestados em conformidade com o do Edital e presente contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- II- responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III- responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;

VI- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII- E de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados;

VIII- a contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato.

IX- permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

X- responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

XI- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

XII - solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Contratante.

XIII - manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Contratante.

XIV- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XVI- Entregar o objeto do presente contrato respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas no contrato e proposta de preço, sem ônus para a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

II - A Câmara de Vereadores poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial: No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização da Câmara de Vereadores.

III – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes desde contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista SC, 20 de novembro de 2020.

ADRIANE LENIR FORMEHL

Presidente

Contratante

WILLIAN PERONDI

Clic Sistemas Para Transmissão Ao Vivo Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome: SILVANE ZAMBIAZI

CPF: 054.885.999-08

Nome: MARIZETE SANDRIN

CPF: 863.768.379-72

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____